



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000
LEI MUNICIPAL Nº 755/2002

Dá nova redação às Leis nº 600/94 de 12 de abril de 1994 e a Lei nº 758/2002 de 18 de julho de 2002 e dá outras providências.
Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua aplicação, de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O atendimento da criança e do adolescente, no âmbito Municipal, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
II - Conselho Tutelar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000

Art. 4º - O Município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais, atendimento mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto
- c) colocação familiar
- d) abrigo
- e) liberdade assistida
- f) semi-liberdade
- g) internação

§ 2º - Os serviços essenciais visam:

I - à prevenção e atendimento médico e psicológico, às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
Artigo 1º

II - à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

III - à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

Art. 5º - Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculada ao Gabinete do Prefeito (ou Departamento da Prefeitura) observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8069/90.

Art.6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 10 membros, observada a composição paritária a saber:

Do Poder Público

- a) 1 representante da Diretoria do Departamento Municipal de Saúde;
- b) 1 representante da Diretoria do Departamento Municipal de Educação;
- c) 1 representante da Gerência de Ação Social e obras Públicas;
- d) 1 representante da área Contábil;
- e) 1 representante da Gerência de Esporte Lazer e Turismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 36.606-000

Da Sociedade Civil

- a) 1 representante de entidade de assistência à criança e ao adolescente;
- b) 1 representante de entidade prestadora de serviços comunitários;
- c) 1 representante de entidade prestadora de serviços na área cultural;
- d) 1 representante de entidade prestadora de serviços religiosos à criança e ao adolescente;
- e) 1 representante da categoria de professores do município.

§ 1º - Os Conselheiros representantes do Executivo serão designados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Departamento.

§ 2º - Os representantes de organizações da Sociedade Civil serão escolhidos pelo voto das entidades representativas da Sociedade Civil, reunidas em Assembléia convocada pelo Prefeito, mediante edital publicado na imprensa e divulgado no Município.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º - Os Membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos, admitindo-se apenas uma única recondução.

§ 5º - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º - A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidos os critérios de escolha previstos nesta Lei:

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I** - Formular a Política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II** - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;
- III** - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IV** - elaborar seu regimento interno;

